AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 328/2019

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA IMPERATRIZ (MA) - BELÉM (PA), COMO SEÇÃO INTERMEDIÁRIO DA LINHA GOIÂNIA (GO) - BELÉM (PA), PELA EMPRESA EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.352652/2018-91

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 10351/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para implantar a linha Imperatriz (MA) - Belém (PA), como seção da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), via Paragominas (PA).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Realizada a análise do pleito pela área técnica, por meio da Nota Técnica nº 538/2018/GETAU/SUPAS (fl. 12) , de 19/12/2018, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU remeteu o processo à Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT – PF/ANTT para manifestação acerca da possibilidade de implantação da linha, uma vez que o mercado objeto do pleito era oriundo de decisão judicial que autorizou a operação da linha Goiânia (GO) – Belém (PA), via Paragominas (PA), não restando claro para essa área, se a decisão seria aplicável aos secionamentos intermediários de linha, para operar como linhas independentes.

Assim, a fim de esclarecer as questões suscitadas pela área técnica, a PF/ANTT, por meio da Nota nº 00021/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 06/02/2019, às fls. 14/15 do presente processo, inicialmente, entendeu que não caberia à ANTT ampliar ou restringir a decisão judicial que conferiu autorização para a empresa operar determinada linha/mercado, tendo em vista que a decisão proferida nos Autos do Agravo de Instrumento nº 0058776-03.2015.4.01.0000 não abrangeria e nem permitiria a implantação da linha Imperatriz (MA) – Belém (PA).

Neste contexto, a SUPAS evidenciou que tramitou, por meio do Processo nº 50500.042576/2018-19, a regularização administrativa da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), o que culminou na publicação da Deliberação nº 888, 06/11/2018, deferindo a regularização pleiteada pela empresa Expresso Satélite Norte Ltda.

Seguindo a fundamentação, a SUPAS argumentou que pela Resolução nº 5629, 27/12/2017, o art. 5º dispõe que as empresas que obtiveram Licença Operacional - LOP por meio de decisão judicial conferida entre o início da vigência da Resolução nº 4.770, de 2015, e a publicação da referida norma também poderiam protocolar requerimento de regularização administrativa de serviço, nos termos em que foi concedido judicialmente, e sem possibilidade de alterações futuras no esquema operacional, sob a condição de que seja comprovada a operação do serviço exatamente conforme outorgado pelo juízo, desde o inicio da operação autorizada pela SUPAS até a entrada em vigor da referida norma, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 5º da referida Resolução. Considerando que a linha já havia sido regularizada administrativamente, e que a solicitação não altera o esquema operacional da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), via Paragominas (PA), a SUPAS entendeu ser plausível o deferimento do pedido da requerente para implantar a secção Imperatriz (MA) - Belém (PA).

Submetido os autos novamente ao crivo da PF-ANTT, de modo a sanar a dúvida quanto à regularidade jurídica da proposição da SUPAS (DOC SEI 0492337), sobreveio a NOTA n. 00160/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI 0666615), onde se concluiu o seguinte:

> Sob enfoque desses aspectos, e em resposta à consulta formulada, informa-se que a proposição sugerida pela SUPAS não afronta a decisão judicial apontada na sobredita NOTA n. 00021/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, sendo certo que o pleito da empresa para exploração de linha do transporte interestadual de passageiros, é assunto que deve ser submetido à apreciação da Subprocuradoria-Geral de Matéria Regulatória, conforme PORTARIA Nº 1, de 14 de junho de 2019, do Procurador-Geral da ANTT.

Na sequência, foi acostado ao processo o Despacho nº 10351/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI 0666615), por meio do qual solicitou-se esclarecimentos à SUPAS quanto a possibilidade do pedido apresentado pela requerente configurar modificação de esquema operacional, bem como explicações se pelo o fato de a requerente já explorar o trecho Imperatriz (MA) - Belém (PA) como seção da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), não haveria impeditivo do inciso I do art. 1º da Portaria SUPAS nº 258, de 2018. Referido pronunciamento foi aprovado pelo Despacho n. 10352/2019/PF-

ANTT/PGF/AGU, razão pela qual os autos retornaram à SUPAS.

Em atendimento aos documentos emitidos, a SUPAS, por meio, do Despacho (DOC SEI 1332263) esclareceu, quanto a aplicabilidade do inciso I do art. 1º da referida Portaria, que se verificou no sistema SGP - Sistema de Gerenciamento de Permissões, Certificado (1332375) que comprova que a requerente não suprimiu os extremos de origem e destino da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), já implantada quando da regularização administrativa da linha autorizada, da qual, a linha pretendida, Imperatriz (MA) - Belém (PA), é mera seção. Argumenta ainda, a SUPAS, que o referido inciso veda tão somente as implantações quando a linha requerida for seção de linha já implantada pela requerente, combinada com a supressão de extremos (origem ou de destino) de linha já implantada pela requerente, e, ao mesmo tempo, a linha requerida já seja operada por outra transportadora, salvo se restar comprovada a viabilidade operacional. Conclui, portanto, que o objeto do requerimento não incide na vedação prevista no referido dispositivo.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para deferir o pleito da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, para implantar a linha Imperatriz (MA) - Belém (PA), como seção da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), via Paragominas (PA).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, voto por deferir a implantação da linha Imperatriz (MA) - Belém (PA), como seção da linha Goiânia (GO) - Belém (PA), via Paragominas (PA), da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE, nos termos da anexa Minuta de Deliberação.

Brasília, 17 de setembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 18/09/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1365729** e o código CRC **3C42DF6A**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br